



CAMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

N° 304

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°
7.200, de 12/06/2006

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO PMDB	UF MA	PÁGINA 1/1
-----------------	----------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprime-se o art. 26 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Se o conselho é consultivo, não cabe a definição de atribuições, objeto do parágrafo único. O conselho será um corpo estranho (não-acadêmico) a interferir e fomentar discussões sobre assuntos de natureza meramente acadêmica, os quais, não obstante serem de interesse da sociedade, podem e devem ser tratados em outra instância. O dispositivo fere os princípios constitucionais da liberdade de iniciativa e da autonomia universitária.

Observe-se que o dispositivo não veicula uma "norma geral de educação", dirigindo-se apenas às instituições vinculadas ao Sistema Federal de Ensino, o que confirma sua impropriedade.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Gastão Vieira Felis Bona
DEPUTADO JÚLIO CÉSAR